



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.143, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Estadual de Nova Veneza, da cidade de Nova Veneza, neste Estado e dá outras providências.

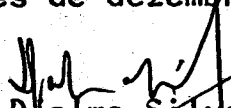
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Estadual de Nova Veneza, da cidade de Nova Veneza, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino do Curso Ginásial Secundário-1º ciclo e do Curso Colegial Secundário-2º ciclo (Científico), para frequência de alunos de ambos os sexos.

Parágrafo Único - No que se refere ao Curso Colegial Secundário Científico, a autorização outorgada ao estabelecimento vigorará até 31/12/73, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 5.692, de 11/08/71 e demais normas em vigor.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de dezembro de 1973.


Djalma Silva

Delson Leone

Maria Cavalcante Martinelli

Pe. Otto da Fonseca

Maria Lucy Fereira

Mozart Barbosa Filho

Antonio José de Oliveira

- Presidente

- Relator

- Membro

- "

- "

- "

- "